

Jaguaribe, 04 de setembro de 2014

Edição Nº: 1854

PORTARIA Nº 082.6, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014. Concede gratificação por Cirurgia Eletiva, aos Médicos da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, Item I, letra "h", da Lei Municipal nº 875/07 e o Decreto 529/2011. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por realização de Cirurgia Eletiva, ao Médico do Hospital Municipal de Jaguaribe, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de setembro de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 082.6, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014. **GRATIFICAÇÃO POR CIRURGIA ELETIVA**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR POR TURNO
José Gerardo Vale Matos	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 300,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 02 de setembro de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

***** **

PORTARIA Nº 082.7 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014. Revoga gratificação por tempo integral de serviço, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação por tempo integral de serviço do servidor, **Francisco Cartsson Fernandes Pacheco**, Agente de Trânsito, constante da Portaria nº 033.8, de 04.02.2013, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 04 de setembro de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

***** **

Decreto Nº 715, de 04 de Setembro de 2014. Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 468, de 01 de Dezembro de 1990; **DECRETA: Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Jaguaribe Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - solicitar informações de quaisquer Órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições. VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010. **Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 1º - o Plano Municipal de SAN deverá: I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II - ser quadrial e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN; IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e interssetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação. VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução. **Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável. **Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelo mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata a Lei Nº 1.152, de 17 de junho de 2013 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração. **Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo. **Art.6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Jaguaribe, 04 de Setembro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** **



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Decreto Orçamentário Nº 716, de 4 de Setembro de 2014

O(A) Prefeito(a) da cidade de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 7º, de Lei Municipal Nº 1.172/2013 de 06/11/2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente Orçamento e os Outros providências.

Decreta:

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento em Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 816.705,97 (oitocentos e Dezoisete Mil e Setecentos e Cinco Reais e Novecentos e Sete Centavos), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Credito(ais) R\$
0138-0601-04.122.0002.2.024 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	17.000,00
0076-0507-12.306.0005.2.012 3.3.90.30.00 Material de Consumo	82.000,00
0287-0801-10.301.0017.2.044 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	250,00
0180-0601-29.752.0021.1.024 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	68.000,00
0399-0801-10.304.0017.2.047 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.200,00
0360-0908-09.244.0014.2.058 3.3.90.41.00 Contribuições	2.200,00
0230-0601-10.122.0005.2.036 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	30.150,00
0189-0601-26.453.0025.2.031 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	500,00
0083-0507-12.361.0004.2.014 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	59.900,00
0093-0507-12.361.0004.1.006 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	102.000,00
0150-0601-15.452.0021.2.026 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	225.285,75
0283-0801-10.301.0017.2.045 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Det	32.200,00
0106-0507-12.362.0005.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	81.000,00
0112-0507-12.362.0005.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	32.200,00
0308-0908-09.122.0002.2.048 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	2.200,00
0136-0601-04.122.0002.2.024 3.3.90.30.00 Material de Consumo	21.200,00
0125-0507-12.365.0017.2.022 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	820,00
0100-0507-12.361.0004.2.015 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Det	50.801,54
0552-0601-04.122.0004.2.024 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituição	2.529,31
0064-0507-12.122.0004.2.011 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	2.650,73
0083-0507-12.122.0004.2.011 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Det	1.619,64
Total R\$	816.705,97

Art. 2º. - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Anulação(ões) R\$
0547-0601-15.451.0021.1.055 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	816.705,97
Total R\$	816.705,97

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe em 4 de Setembro de 2014.



Jaguaribe, 04 de setembro de 2014

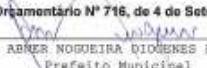
Edição Nº: 1854



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Decreto Orçamentário Nº 716, de 4 de Setembro de 2014


JOSE ABNER NOGUEIRA DIONES PINHEIRO
Prefeito Municipal

***** **